

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 874 de 16 de Outubro de 2024  
DATA: 16/10/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

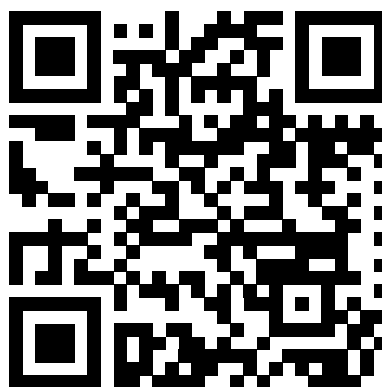
Tel: 98985188144  
E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



CPF: \*\*\*597343\*\*  
Data: 16/10/2024  
IP com nº: 192.168.1.107  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2008](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2008)

## SUMÁRIO

### DECRETO

REGULAMENTAÇÃO: 029/2024 - DECRETO Nº 029/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTAÇÃO: 029/2024****DECRETO Nº 029/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Regulamenta o art. 36 da Lei Municipal nº 482/2021, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Guarda Municipal de Buriticupu/MA, especificamente no que se refere à instituição da carteira de identidade funcional, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu – MA.**

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 482/2021, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Guarda Municipal de Buriticupu/MA, revoga a Lei nº 032/1999 e dá outras providências ;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no artigo 36 da Lei Municipal nº 482/2021, de 22 de dezembro de 2021, que prevê que o ato do executivo regulamentará a expedição da Carteira Funcional dos integrantes da Guarda Municipal deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a corporação se adequar plenamente à padronização preconizada pela Lei Federal nº 13022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a expedição da carteira de identidade funcional da Guarda Municipal de Buriticupu, documento com fê pública do município.

**Art. 2º.** A carteira funcional de que trata este Decreto é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os integrantes da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único.** A carteira de identidade funcional não substitui o uso da cédula de identidade (RG) e não suprime o uso desta.

**Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal de Administração, a expedição da carteira funcional nos moldes deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O Comandante da Guarda Municipal ficará encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

**Art. 4º.** Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos do servidor:

**I** - Certidão de nascimento ou casamento;

**II** - Registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;

**III** - Cadastro de pessoa física (CPF);

**IV** - Documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH.

**§ 1º.** Os documentos deverão ser apresentados em original no Gabinete do Comando da Guarda Municipal para fins de autenticação.

**§ 2º.** Cabe ao Gabinete do Comando arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do servidor.

**Art. 5º.** A carteira funcional será entregue pessoalmente ao guarda municipal, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo portador, contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira .

**Art. 6º.** O integrante da Guarda Municipal portador da carteira funcional tem franco acesso aos locais sob fiscalização municipal, quando em serviço, e a ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções e competências, conforme a Lei Municipal nº 482/2021.

**Art. 7º.** A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

**I** - Dimensões de 9 x 6 cm (fechado);

**II** - Impresso em material específico para documentos de identificação;

**III** - Deverá ser plastificada ou acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.



**Art. 8º.** A carteira funcional da Guarda Municipal conterá os seguintes elementos:

**I** - No anverso:

- a) A inscrição: “PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA”;
- b) A inscrição: “GUARDA MUNICIPAL”;
- c) O nome completo do identificado;
- d) A graduação hierárquica do identificado;
- e) Fotografia no formato de 2,5 x 3 cm;
- f) O teor do artigo 6º deste Decreto;
- g) A autorização para porte de arma de fogo, desde que preenchidos os requisitos legais, tais como Acordo de Cooperação Técnica junto a Polícia Federal, se possuir;
- h) Assinatura do guarda municipal identificado;
- i) Brasão de armas do Município de Buriticupu;

**II** - No verso:

- a) A inscrição referente ao órgão emissor: “Secretaria Municipal Administração e Planejamento”;
- b) O número da matrícula funcional do identificado;
- c) O número do registro geral de identidade (RG);
- d) O número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- e) A data de nascimento do identificado;
- f) A naturalidade do identificado;
- g) A data de expedição;
- h) O prazo de validade, que deverá ser de 5 anos;
- i) O tipo sanguíneo e fator RH;
- j) Impressão digital do polegar direito;
- k) Nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;
- l) Brasão oficial do Município;

**Art. 9º.** A captura da foto do guarda municipal deverá ser feita em fundo branco, onde o servidor deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

**Art. 10.** Caso ocorra modificação dos dados inseridos na carteira funcional, o integrante da Guarda Municipal deverá protocolar requerimento dirigido ao Gabinete juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

**§ 1º.** Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

- I** - Extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;
- II** - Mudança de dados de qualificação;
- III** - Prazo de validade expirado;
- IV** - Mudança de situação funcional.



§ 2º. Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o respectivo boletim de ocorrência no órgão competente, o guarda municipal deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Comandante para eventual análise .

§ 3º. Caso seja necessário, o Comandante remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, à corregedoria para a devida apuração, e uma vez comprovada a culpa do servidor, este ficará obrigado em arcar com as custas de expedição da segunda via do documento.

§ 4º. Na hipótese de a modificação ser em razão de mudança da situação funcional do servidor, deverá ser apresentada o ato de promoção na carreira, bem como sua publicação no órgão oficial.

**Art. 11.** No momento da entrega da nova carteira funcional, a carteira anterior será recolhida e, posteriormente, destruída.

**Art. 12.** O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitará o guarda municipal às sanções disciplinares previstas em lei.

**Parágrafo Único.** É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional da Guarda Municipal.

**Art. 13.** O integrante da Guarda Municipal perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Gabinete do Comando, sempre que houver:

**I** - Proibição de uso na legislação vigente;

**II** - Em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;

**Art. 14.** Caso o guarda municipal venha a ser capacitado para ter o porte de arma de fogo, a referida prerrogativa deverá ser expressa na carteira funcional, em conformidade com a Lei 10.826/2003, Decretos Federais e Instrução Normativa vigente da Polícia Federal referente ao assunto.

**Art. 15.** A expedição da carteira de identidade funcionais da Guarda Municipal será precedida de processo licitatório, ou dispensa de licitação, nos termos do respectivo ato regulamentador.

**Art. 16.** É parte integrante deste Decreto o anexo único, que trata do modelo da carteira de identidade funcional da Guarda Municipal.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

**ANEXO ÚNICO**  
**MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL**

**I** - Anverso da carteira de identidade funcional da guarda municipal:



Redimensionar



II - Verso da carteira de identidade funcional da guarda municipal:



Redimensionar



Có

**CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL - DECRETO XXXX/2024**

RG:	
CPF:	
CNH:	
TIPO SANGUÍNEO/FT-RH	EXPEDIDA EM:
ORGÃO EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

**Eurandino Valero Martin**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

